EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-002.241.13-27

RECURSOS. EX OFFICIO. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, com glosa, sem imputação de débitos. Adiantamento. Inexistência de fato novo. SUBPREFEITURA. CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

Legislação citada: Instr. 03/11 e Res. 04/11, RITCMSP.

Relatório e voto englobado TCs 72-003.186.12-75, 72-002.241.13-27 e 72-003.343.13-32

2.851ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.003.186/12-75 e 72.003.343/13-32 e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso em exame, por regimental.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, considerando que a matéria em julgamento já foi objeto de reiterados julgamentos por parte desta Corte de Contas, onde se destacou a irregularidade no procedimento de utilização do regime de adiantamento na forma evidenciada, bem como tendo em conta que a r. Decisão “a quo” encontra-se proferida à luz da Resolução 04/2011, aprovada pela Instrução 03/2011 desta Corte, em negar provimento ao recurso, mantendo-se o “Decisum” proferido, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as providências regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 17 de fevereiro de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-003.343.13-32